

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2006

Súmula- Referenda a assinatura do Contrato de construção do prédio da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou, e EU, Presidente promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica referendado e devidamente autorizado o Presidente da Câmara de Vereadores a celebrar contrato de construção do prédio da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, com a empresa Consvale-Construtora Vale do Ivaí Ltda.

Art. 2º - O contrato a que se refere o Art. 1º conterà a seguinte redação;

§ único- TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato que, entre si, fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, e a empresa Consvale-Construtora Vale do Ivaí Ltda. localizada na Av. Brasil, 40, nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, CNPJ nº 77.979.490/0001-44 objetivando a construção de um prédio com área total de 714,91m², em alvenaria, em terreno localizado na área urbana central de Ivaiporã, conforme especificações da Tomada de Preços nº 02/2006 – Edital nº 02/2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Paraná, 20, 1º andar, CNPJ nº 77774578/0001-20 representada pelo seu Presidente Antonio Vila Real, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado neste Município de Ivaiporã/Pr, portador do RG nº 3413388-3-PR e CPF nº 435 285 899-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Consvale-Construtora Vale do Ivaí Ltda. com sede na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná sita na Av. Brasil nº 40, inscrita no

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 192
Ivaiporã, 26 de 06 de 2006
[Signature]

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada
Em, 26 / 06 / 2006
[Signature]

- Pedido de dispensa de inter-
travé pelo Vereador [Signature]
Auro Chaves.

Reunião Ordinária
1ª e única Sessão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO

Em, 26/06/2006

Ata(s) n.º 2330
[Signature]

por unanimidade



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Brasil nº 40, inscrita no CNPJ/MF sob nº77.979.490/0001-44 e Inscrição Estadual nº 9010470001 representada pelo Engº Sidney Botelho, inscrito no CPF/MF sob nº 327178739-53, portador da Carteira de Identidade RG nº10.619.363-0 SSPPR, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justos e avençados, e celebram, por força deste instrumento, o presente contrato sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores e no que consta do Edital nº 02/2006 – Tomada de Preços nº 02/2006, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O Objeto do presente contrato é a construção de um prédio, com área total de 714,91m², em alvenaria, em terreno localizado na área urbana central de Ivaiporã. Na composição dos valores unitários deverão estar incluídos, além dos materiais, todos os custos de mão-de-obra, transportes, estadas, leis sociais, de acordo com a planilha de serviços anexa à Tomada de Preços nº 02/2006 – Edital nº 02/2006, que juntamente com a proposta da CONTRATADA passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações da Contratante

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregada do Serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

d) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Contratada

A empresa contratada, para executar os serviços, objeto do presente Contrato, obrigará-se-á:

- a) Iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da autorização para seu início;
- b) Executar os serviços no prazo previsto e de acordo com a especificação na Ordem de Serviço;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução da mesma;
- d) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, sendo admitida a substituição por outro profissional de aptidão equivalente ou superior, previamente aprovado pela Contratante;
- e) Assumir total responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, com as pessoas utilizadas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Ivaiporã.
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Câmara Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato. A Câmara Municipal, através do órgão competente notificará a empresa contratada para reparar o dano causado no prazo que fixar;
- g) A Contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- h) A Contratada deverá manter na execução dos serviços, um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização;
- i) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

quantificação exigidas na licitação;

j) Ao contrato poderá, a critério da Administração, ser aplicado o que estabelece o Art. 57, Incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, inclusa a Lei nº 9.648/98, bem como aceitar a ampliação ou redução do objeto nos limites estabelecidos no Art. 65 da Lei retro citada.

CLÁUSULA QUARTA: Do Responsável Técnico

O Engenheiro Responsável Técnico da CONTRATADA, que efetuará a obra é o Sr SIDNEY BOTELHO, com registro profissional sob nº 14.176-D, visado pelo CREA-PR

CLÁUSULA QUINTA: Dos Encargos Sociais

Fica expressamente estabelecido, à CONTRATADA, que corre por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços de mão-de-obra decorrentes deste instrumento, correndo, outrossim, por conta da Contratada, que assume, em conseqüências as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários das contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, seguro contra acidente de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA: Segurança e Medicina do Trabalho

A CONTRATADA deverá, de acordo com que estatui o Art.154 e seguintes da CLT, implementados pela Portaria 3.214 de 08/06/78 do MTb, cumprir as normas NR-06 (Uso de Equipamentos e Proteção Individual), NR-08 (Edificações), NR-10 (Instalações e Serviços de Eletricidade), NR-18 (Obras de Construção, Demolição e Reparos), da supra mencionada portaria, relativamente á segurança e medicina do trabalho, aplicáveis aos empregados por ela contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Valor Contratual

Pelo objeto ora contratado a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor de R\$ 781.989,89 (Setecentos e oitenta e hum mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos), em conformidade com as medições a serem efetuadas na execução da obra.

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Único – O valor do presente contrato não sofrerá reajustes.

CLÁUSULA OITAVA – Do Recebimento dos Serviços

Quando os serviços ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o presente instrumento, dar-se-á o recebimento provisório dos mesmos de que trata a alínea “a” do Inciso I do Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: O recebimento dos serviços, em definitivo, nos termos da Alínea “b”, Inciso I, do Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, somente se efetivará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas pelo setor competente.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços a que se refere este Contrato de acordo estritamente com as especificações descritas no Edital nº 02/2006 – Tomada de Preços nº 02/2006, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA NONA: Das Medições

As medições mensais, que abrangerão o realizado até o dia 30 de cada mês, deverão basear-se nos serviços realmente executados e serão feitas pelo engenheiro da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: Para a primeira medição e posterior faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar: a) Cópia da ART de execução; b) Matrícula da obra no INSS. Na última medição, deverá ser apresentada a CND do INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Pagamento

O pagamento será efetuado conforme as medições da obra, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da fatura correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Da Dotação Orçamentária

As despesas para o processamento e pagamento do objeto da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 44.90.51.00.00-Obras e Instalações-44.90.51.01.00-Construção,



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

instalação, ampliação e reformas bens patrimoniais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Das Sanções Administrativas

A CONTRATANTE poderá aplicar, à CONTRATADA, garantida a prévia defesa:

a) A não observância do prazo de execução dos serviços pela adjudicatária implicará a multa à empresa CONTRATADA na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, em decorrência do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no contrato.

b) As sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com a multa acima mencionada do valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

Parágrafo Único: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ivaiporã em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Do Acompanhamento e da Fiscalização

A Câmara Municipal de Ivaiporã designará um servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os Dados do Contrato

Os dados do Contrato são decorrentes do Edital nº. 02/2006 – Tomada de Preços nº. 02/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Vigência

O presente Contrato terá a vigência de 22 (vinte e dois) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo Único: A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância ao estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: Casos Omissos

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Edital nº. 02/2006 – Tomada de Preços nº. 02/2006 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: Da publicação

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município de Ivaiporã, consoante dispõe o Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: Do Foro

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que seja.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo arroladas para sua validade e eficácia jurídica.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.


DR. ADEMAR SOARES DE SOUZA
VEREADOR